



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio

T.A Nº. 009/2009

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 001/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE –
ICMBIO E A EMPRESA CATARATAS DO
IGUAÇU S.A.**

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE/ICMBIO**, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**, portador da C.I. nº. 262.941-9 – SSP/PA e do CPF nº. 083.585.082-04, residente e domiciliado em Brasília – DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 532, de 30.07.08, publicada no DOU de 31.07.08 e a empresa **CATARATAS DO IGUAÇU S.A.**, com sede na BR 469, km 18, Foz do Iguaçu – PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.119.648/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo, **ROBERTO ANTONIO TRAUZYNSKI**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Coronel Ottoni Maciel nº. 46, Ap. 31, portador da C.I. nº., 6.048.629/SP, inscrito no CPF/MF nº. 657.316.708-20 e pelo Diretor Corporativo **MARCELO LEITE MARDER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Lindolfo Pessoa nº. 230, Ap. 712, Bairro Seminário, portador da Cédula de Identidade Civil nº. 4.675.721-1/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 021.562.599-41, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/98 com espeque na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com o que consta do Processo nº 02017.0001802/98-70, e nos termos das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato no. 01/98, tomando por base o Relatório Final do Grupo Permanente de Trabalho constituído pela Portaria no. 090/2008 da Presidência do ICMBio, na forma do disposto nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato original passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência do contrato original ora aditado será estendido ate 20 (vinte) de novembro de 2020 (dois mil e vinte)".

1
b





CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO CONCESSIONÁRIO CONCEDENTE

A Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato original passa a vigorar com a seguinte redação: “A concessionária pagará à concedente a título de remuneração mensal o equivalente a 6% (seis por cento) do faturamento total bruto mensal obtido, a ser informado à concedente através de “Relatório Financeiro””.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não ingressará na composição do faturamento referido no caput desta cláusula, a receita do concessionário proveniente do repasse do valor constante da cláusula quarta deste Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica revogado o item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DO INGRESSO AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

O valor constante da cláusula 3.3 do contrato original, o qual é atualmente de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), passará a ser de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) composto da seguinte forma:

a) R\$ 5,00 (cinco reais): referem-se a simples manutenção da proporção do valor do ingresso percebido pela concessionária, conforme cláusula 3.3 do contrato original, já que o valor do ingresso ao Parque Nacional do Iguaçu será reajustado de R\$ 15,00 (quinze reais) para R\$ 30,00 (trinta reais).

b) R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos): referem-se à revisão do valor constante da alínea anterior em face do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ora ajustado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor constante do caput desta cláusula será repassado a concessionária a partir de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da nova Portaria de preço do valor do ingresso ao Parque Nacional do Iguaçu, o que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não serão considerados para efeito do repasse previsto no caput desta cláusula, os visitantes caracterizados como crianças (0 a 6 anos), idosos (brasileiros a partir de 60 anos), do entorno (passe comunidade, conforme regulamento da administração do Parque Nacional do Iguaçu) e cortesias, cuja concessão fica a critério do concedente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O valor constante da alínea “b” do caput desta cláusula será reajustado obedecendo-se a periodicidade e percentuais de reajustamento estabelecidos pela concedente para o ingresso ao Parque Nacional do Iguaçu.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INVESTIMENTOS A SEREM EFETUADOS PELA CONCESSIONARIA

A concessionária investirá o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinados à conclusão do Auditório do Centro de Visitantes do Parque Nacional do Iguaçu e outras benfeitorias, a serem estabelecidas pela concedente, que estudará as alternativas viáveis e adequadas para alocação do referido investimento, considerando as necessidades reais e atuais da Unidade de Conservação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor do investimento referido no caput desta cláusula será corrigido pelo IGP-M, desde a época da apresentação da proposta de reequilíbrio apresentada



pela concessionária até a data do efetivo investimento e servirá como referência de dispêndio no atingimento da finalidade a que se destina.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A concessionária investirá o valor previsto no caput desta cláusula, obedecendo ao seguinte cronograma:

- a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em 2010 para conclusão do Auditório do Centro de Visitantes do Parque Nacional do Iguaçu.
- b) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em 2012, em outras benfeitorias.
- c) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) divididos em 10 (dez) parcelas anuais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no período de 2009 à 2018, conforme consignado na proposta de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela concessionária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Toda a manutenção do Auditório a ser concluído será de responsabilidade da concessionária.

CLÁUSULA SEXTA - DO TRANSPORTE DOS VISITANTES

A concessionária obriga-se a renovar e ampliar a frota de ônibus atualmente utilizada, em quantidade e qualidade suficientes para transportar todos os visitantes do Parque Nacional do Iguaçu, conforme pactuado originalmente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A renovação e ampliação de frota referida no caput desta cláusula ocorrerão em 2009 e 2014 e tem atualmente como referência o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme proposta de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela concessionária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A realização efetiva do transporte de todos os visitantes não dará causa a novo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte da concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUDITORIA CONTRATUAL

A concedente realizará a cada 02 (dois) anos, auditoria de natureza contábil e econômica no contrato, objetivando apurar se mantém a equação econômico-financeira ora pactuada, considerando as variáveis abaixo descritas:

- a) Visitação: projetada para crescimento em 1,5% (um e meio por cento) ao ano.
- b) TIR - terá como referência o percentual de 14,44% (quatorze vírgula quarenta e quatro por cento) ao ano.
- c) VPL - R\$ 4.561.000,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil reais)
- d) B/C - 1.0474 (hum ponto, zero quatro sete quatro.)

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DA CLÁUSULA OITAVA, ITEM 8.1-B DO CONTRATO ORIGINAL.

A cláusula Oitava, item 8.1-b do contrato original vigorará a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, mediante os seguintes termos: "O valor das parcelas da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do faturamento total bruto anual da concessionária".

[Handwritten signatures and initials]





CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

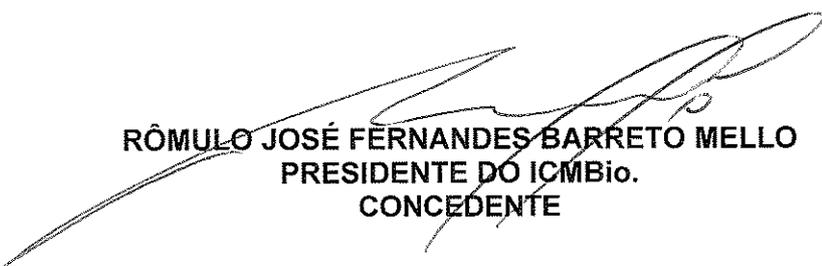
A publicação resumida do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas com sua publicação por conta da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

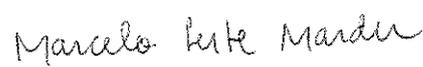
Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato original ora aditado e dos seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não abrangidas por este instrumento.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, é assinado pela Concedente, pela Concessionária e pelas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 26 de junho de 2009.


RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
PRESIDENTE DO ICMBio.
CONCEDENTE

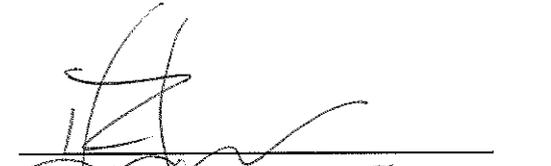

ROBERTO ANTONIO TRAUZYNSKI
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CONCESSIONÁRIA


MARCELO LEITE MARDER
DIRETOR CORPORATIVO
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



NOME: RAFAEL R. da Costa Fuchs
CPF: 028.576.479-63
R.G.: 64963287



NOME: Ricardo José Sosinski
CPF: 470.064.700-20
R.G.: 1.696.052-9 SSP-PA

